

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 560**

PROJETO DE LEI Nº 11.594

PROCESSO Nº 70.163

De autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, o presente projeto de lei institui e incluiu a “**SEMANA DO BEBÊ**” no Calendário Municipal de Eventos (agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/18, e encontra respaldo no art. 190-A, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir a Semana do Bebê no Calendário Municipal de Eventos, a realizar-se anualmente no mês de agosto, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento promovido pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV) e a Prefeitura de Jundiaí, com o apoio da Secretaria Estadual de Saúde, que foi realizada por dois anos consecutivos (2012 e 2013), posto que tem como objetivo levar conhecimento às mães, pais e profissionais da educação, assistência social e saúde, sobre os cuidados especiais com as gestantes e crianças de zero a três anos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

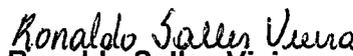
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Jundiaí, 10 de junho de 2014.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico